## **SENTENCA**

Processo Físico nº: 0601261-82.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Aparecido de Souza

## Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

O SAAE sabe, desde maio/2009, que os débitos não são de responsabilidade do proprietário, como vemos às fls. 24.

Sendo assim, deve arcar com os ônus sucumbenciais vez que, causalmente, deu causa à propositura da ação contra quem não era devedor.

Além disso, o requerimento de fls. 38, "3" não deve ser admitido, vez que fere o disposto na Súm. 392 do STJ.

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 14/19 para EXTINGUIR o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, e CONDENO o exequente em honorários advocatícios, arbitrados estes, equitativamente – o fato de não ter havido resistência contribui para reduzi-los – em R\$ 250,00, que devem ser revertidos ao Fundepe.

P.R.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA